



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 15 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5926 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

ERRATA DECRETO Nº 027/2025

Onde se lê:

Art. 6º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**, símbolo – CC-3, o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES PEREIRA**.

Leia-se:

Art. 6º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**, símbolo – CC-3, o Sr. **MARCO AURÉLIO MARQUES PEREIRA**.

Caratinga, 14 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO Nº 033/2025

Onde se lê:

Art. 18º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS**, símbolo – CC-3, o Sr. **HYGOR RODRIGUES OLIVEIRA**.

Leia-se:

Art. 18º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS**, símbolo – CC-3, o Sr. **SAMUEL HYGOR RODRIGUES OLIVEIRA**.

Caratinga, 14 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 034/2025

“Nomeia ocupante de cargo em comissão do quadro de pessoal permanente da fundação educacional cidade dos meninos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE TECNOLOGIA**, nível CC-2, do quadro de pessoal permanente da Fundação Educacional Cidade dos Meninos de Caratinga, o Sr. **DJAMISON ALECKSSANDRO DE MELO JOSÉ**.

Art. 2º - No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a declaração de que trata o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 14 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 035/2025

“Dispõe sobre revogação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação de **PETTERSON RAMSÉS ALESSANDRO MAGNO DA LUZ E SILVA GOMES COUTO**, cargo **CHEFE DE TRIBUTAÇÃO**.

Art. 2º - Tornar sem efeito a nomeação de **VALÉRIA XAVIER RODRIGUES**, cargo **ASSESSOR DO EXECUTIVO II**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 14 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 036/2025

GIOVANNI CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, inc. III e § 2º da CF/88, c/c art. 53, inc. III da Lei Municipal nº 1.891/1990,

DECRETA:

Art. 1º - Que a servidora pública **SANDRA HELENA DE SOUSA E SILVA**, Matrículas nº 3096/1 e 11769/2, Cargos de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aposentou-se voluntariamente, Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Professor, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no dia 17/07/2024, benefício nº 208.506.456-0, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.523/1999.

Art. 2º - Fica declarado vago os cargos público efetivos de Professora, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 1.891/1990.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 03/01/2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 15 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 15 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5926 – [Lei nº 3.357/2013](#)



DECRETO EXECUTIVO Nº 037/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DO EXECUTIVO II**, símbolo – CC-3, o **Sr. RAPHAEL RODRIGUES DE SIQUEIRA**.

Art. 2º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE EDIÇÃO**, símbolo – CC-3, a **Sra. SUELI MARY FUKAGAWA XAVIER**.

Art. 3º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE ARQUIVO**, símbolo – CC-2, a **Sra. VALDENICE GOMES DE SOUZA MATIAS**.

Art. 4º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE APOIO À CAFEICULTURA E FRUTICULTURA**, símbolo – CC-2, a **Sra. MARLY MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS**.

Art. 5º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE APOIO À AGRICULTURA ORGÂNICA E HORTIFRUTIGRANJEIRO**, símbolo – CC-2, o **Sr. ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA**.

Art. 6º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE APOIO DE ABASTECIMENTO**, símbolo – CC-2, o **Sr. JORGE LUIZ MENDES MAGALHÃES**.

Art. 7º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**, símbolo – CC-2, o **Sr. THIAGO HENRIQUE ALVES DE SOUZA**.

Art. 8º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS**, símbolo – CC-3, a **Sra. MARIA AMÉLIA SOUSA RODRIGUES SILVEIRA**.

Art. 9º - No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a declaração de que trata o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 15 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N. 38 DE 2025

REGULAMENTA O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos arts. 38 e 44, inc. IV e VI, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de planejar e dar maior transparência às contratações realizadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o previsto pelo art. 12, inc. VII, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações (PCA);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de gestão que deverá demonstrar o planejamento das unidades compradoras para as contratações de bens, de serviços e de obras para o exercício a que se referir.

§ 1º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, sendo facultativa sua aplicação às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º O planejamento previsto no *caput* deste artigo será realizado separadamente para cada unidade compradora em que a despesa será prevista na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Deverão constar no PCA todas as aquisições e contratações de bens e serviços, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Plano de Contratações Anual – PCA: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II – Unidades Compradoras: setores e unidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, bem como suas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, responsáveis por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-las;

III – Área Técnica Orçamentária: setor ou unidade orçamentária responsável por analisar o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, e promover a agregação, consolidação e a compilação das contratações;

IV – Documento de Oficialização da Demanda: documento que fundamenta o PCA, em que as unidades compradoras evidenciam e detalham a necessidade de contratação;

V - Quadro de Detalhamento de Despesas de Licitação – QDDL: Quadro sintético com a discriminação da previsão de despesas com procedimentos licitatórios, utilizado como mecanismo de planejamento das contratações.

Art. 3º - Serão identificados separadamente no PCA os dados relativos a:

I – novas contratações a serem realizadas no exercício a que o PCA se referir; e

II – contratações já ativas e em continuidade no exercício do PCA, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 15 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5926 – [Lei nº 3.357/2013](#)



vigência (prorrogação) dos contratos em andamento no âmbito da unidade compradora, que deverão ser identificadas como despesa preexistente.

Art. 4º - São objetivos do Plano de Contratações Anual:

I – Garantir o alinhamento das contratações aos objetivos estratégicos do governo municipal;

II – Proporcionar maior eficácia, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos;

III – Promover a organização e o planejamento das demandas de bens e serviços;

IV – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização das contratações pela sociedade e pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - O PCA será elaborado até o dia 30 de setembro de cada exercício e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar ou continuar no exercício subsequente.

§ 1º O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I - até o dia 30 de março de cada exercício: envio de documento formalizando as sugestões de ações que deverão constar no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – até o dia 15 de agosto de cada exercício: envio do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, pelas unidades compradoras à área técnica orçamentária;

III – até o dia 15 de setembro de cada exercício: consolidação das informações enviadas pelas unidades compradoras por parte da área técnica orçamentária; e

IV – até o dia 30 de setembro de cada exercício: aprovação do PCA pela autoridade competente e a disponibilização no Portal da Transparência.

§ 2º Se o dia do vencimento dos prazos previstos nos incisos do § 1º deste artigo cair em feriados ou finais de semanas, considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º A inobservância dos prazos e obrigações previstos pelo § 1º sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 6º - Para elaboração do PCA, as unidades compradoras deverão preencher o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, com as seguintes informações:

I – os responsáveis pela elaboração do DOD, fornecendo: nome completo, função/cargo, matrícula, lotação, endereço eletrônico institucional e telefone;

II – a descrição sucinta do objeto;

III – a justificativa da necessidade da contratação;

IV – a quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a

expectativa de consumo anual;

V – a indicação do mês pretendido para a conclusão da contratação; e

VI – a estimativa preliminar do valor.

§ 1º As contratações previstas no DOD das unidades compradoras deverão estar agrupadas por ação orçamentária e elementos, a fim de confirmar a previsão orçamentária de cada unidade compradora.

§ 2º O preenchimento do DOD observará os procedimentos e padrões estabelecidos pelo órgão responsável pela gestão do orçamento municipal.

Art. 7º - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; e

IV – para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inc. I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no DOD, quando couber.

§ 2º As contratações que não impliquem em despesa a ser empenhada não constarão do PCA.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 8º - Os recursos provenientes de emendas parlamentares, excesso de arrecadação, superávit primário ou outra ação legalmente fundamentada poderão ser utilizados nos procedimentos licitatórios, sem sua prévia previsão neste Plano, em razão de sua não previsibilidade, sem prejuízo ao princípio do Planejamento, desde que tenha prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. As licitações, quando originadas de situações excepcionais e imprevisíveis, estarão dispensadas de vinculação ao QDDL (Quadro de Detalhamento de Despesas de Licitação) do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo do planejamento.

Art. 9º - O replanejamento das contratações previstas no PCA, caso necessário, poderá ser realizado durante o ano de sua execução, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações nos valores das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

§ 1º O redimensionamento, alteração ou inclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e com apresentação do estudo técnico preliminar da contratação.

§ 2º A unidade compradora deverá promover a atualização do PCA sempre que houver modificação orçamentária que impacte o planejamento das contratações, em especial quando da liberação inicial



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 15 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5926 – [Lei nº 3.357/2013](#)



do orçamento do exercício, observando os eventuais contingenciamentos das dotações.

§ 3º A alteração do PCA deverá ser consolidada pela área técnica orçamentária e aprovada pela autoridade competente, e será disponibilizada no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A elaboração e a aprovação do PCA serão obrigatórias a partir do ano de 2025 referente ao exercício de 2026.

Art. 11 - O órgão responsável pelo gerenciamento do orçamento municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 12 - Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Decreto n. 17, de 23 de janeiro de 2024, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 13 - Fica revogado o art. 5º do Decreto n. 17, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caratinga, 13 de janeiro de 2025

Dr. Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N. 39/2025

Decreta o tombamento do bem integrado "Monumento Menino Maluquinho"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com disposto na Lei Municipal n. 3.039/2008, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do município de Caratinga, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 23, inc. III, da CRFB/1988 determina que é de competência dos entes federados protegerem os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que o art. 23, inc. IV, da CRFB/1988 prevê que é de competência dos entes federados impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

CONSIDERANDO que o art. 30, inc. IX, da CRFB/1988 prevê que compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

CONSIDERANDO que o art. 216, inc. IV, da CRFB/1988 prevê que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

CONSIDERANDO o disposto pelo § 1º do art. 216 da CRFB/1988 o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação.

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 7º, inc. X da Lei Orgânica deste Município, no seu também prevê a proteção do patrimônio histórico-cultural local, replicando o previsto pelo art. 30, inc. IX, da CRFB/1988.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 3.039, de 9 de abril de 2008 dispõe normas de proteção do patrimônio cultural do município de Caratinga, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a proposta de tombamento do monumento Menino maluquinho foi instruída de documentos e devidamente encaminhada ao Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural de Caratinga e este emitiu parecer favorável ao tombamento.

CONSIDERANDO o valor cultural, histórico e de referência do bem para o Município de Caratinga;

DECRETA:

Art. 1º - O tombamento do MONUMENTO MENINO MALUQUINHO, bem integrado a praça Menino Maluquinho, localizado no Bairro dos Rodoviários, na cidade de Caratinga - MG, por seu valor histórico e cultural no município.

Art. 2º - Este bem fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei n. 3.038/2008, não podendo o bem tombado ser esquecido, abandonado ou sofrer intervenções sem a prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural de Caratinga.

Art. 3º - As providências de registro de tombamento e as demais providências correlatas devem ser realizadas pelo Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural de Caratinga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Caratinga, 8 de janeiro de 2025.

Dr. Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 15 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5926 – [Lei nº 3.357/2013](#)



DECRETO N. 40/2025

Dispõe sobre o prazo para pagamento das taxas de fiscalização, localização, instalação e funcionamento dos estabelecimentos, bem como do IPTU e da TSU para o exercício de 2025, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. IV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 3.667/2017 – Código Tributário de Caratinga.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia **17 de março de 2025** como prazo final para o pagamento das taxas de fiscalização, localização, instalação e funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do Município de Caratinga.

Art. 2º - Fica estabelecido o dia **14 de abril de 2025** como prazo para o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos (TSU)** referentes ao exercício de 2025.

§ 1º O pagamento do IPTU e da TSU poderá ser realizado:

I – Em cota única, com desconto de **15% (quinze por cento)**, desde que efetuado até **14 de abril de 2025**;

II – De forma parcelada, em até **8 (oito)** parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela em **14 de abril de 2025**, com valor mínimo de cada parcela equivalente a **10 (dez) UFPC's (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga)**.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as medidas necessárias para a execução deste decreto, incluindo a ampla divulgação das condições de pagamento e o envio de notificações aos contribuintes.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 286/2024, bem como quaisquer disposições em contrário relacionadas ao pagamento das taxas de fiscalização, do IPTU e da TSU.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caratinga, 15 de janeiro de 2025.

Dr. Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal